

ALTERADA PELA LEI Nº 7269/2007
VER DECRETO Nº 12.478/07-REV
ALTERADA A REDAÇÃO DO "CAPUT"
DO ART. 2º PELA LEI Nº 7448/07
VER DECRETO Nº 12.917/08-REV
VER DECRETO Nº 14.407/10

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1732 DE 30.106.120.06

LEI Nº 7102/06
de 30 de junho de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior localizadas no Município, para concessão de bolsas de estudos.

Art. 2º. O convênio citado no artigo anterior poderá disponibilizar aos munícipes, por intermédio das Instituições de Ensino Superior localizadas no Município que participarem do convênio, bolsas de estudos de ensino superior, até o limite de 500 (quinhentas) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I – 100 (cem) bolsas no exercício de 2007;
- II – 200 (duzentas) bolsas no exercício de 2008;
- III – 300 (trezentas) bolsas no exercício de 2009;
- IV – 400 (quatrocentas) bolsas no exercício de 2010;
- V – 500 (quinhentas) bolsas a partir do exercício de

2011.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para cada 100 (cem) bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2007, correndo estas despesas à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada na lei orçamentária referente ao exercício de 2007, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas referentes aos exercícios de 2008 e seguintes correrão a conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, e não poderão ultrapassar os limites de bolsas e de despesas fixados nesta lei para cada exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

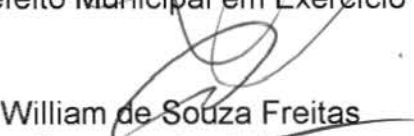
Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que a finalidade do convênio não seja desvirtuada e não sejam geradas para o Município despesas não autorizadas nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2006.


Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício

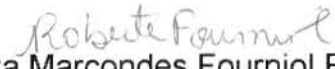

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


Claude Mary de Moura
Secretária de Governo


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A _____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Aos ____ dias do mês de _____ de 200__, o Município de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Engº. Eduardo Pedrosa Cury, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____-SSP/SP e do CPF nº _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, CNPJ nº _____, denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, neste ato representada por seu Sr(a). _____, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____ SSP/SP, CPF nº _____, estando as partes, devidamente, autorizadas pela Lei Municipal nº _____/_____, têm entre si, justo e conveniente, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal e a _____ para oferecer à população bolsas de estudos anuais nos cursos de nível superior da CONVENIADA, visando dar oportunidades de formação superior a pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

As bolsas serão integrais, ou seja, corresponderão a 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio para o corrente ano é de R\$ _____ (_____), representando o número de _____ (_____) bolsas de estudos, significando, assim, um valor médio de R\$ _____ (_____), para cada bolsa de estudos. Nos anos subseqüentes serão oferecidas, a cada ano, a quantidade de mais _____ (_____) bolsas de estudos, até o limite de _____ (_____). A não-

renovação de uma bolsa já existente acarretará automaticamente a reposição de uma unidade no número de bolsas oferecidas.

Do valor acima referido, após os descontos usualmente concedidos aos alunos, a CONVENIADA se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento), ficando o restante a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos cursos

O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudo será definido anualmente por um grupo especial de trabalho, composto por 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) da CONVENIADA e 2 (dois) da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

Dos requisitos

São requisitos, para solicitar uma bolsa:

- I – ser morador de São José dos Campos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- II – pertencer a um núcleo familiar com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- e
- III – ter sido aprovado no vestibular do curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos.

CLÁUSULA QUINTA

Da seleção dos bolsistas

O grupo especial de trabalho a que se faz referência na cláusula terceira deste convênio, será responsável pela seleção dos bolsistas. A classificação se dará, no caso de alunos ingressantes, pela a pontuação obtida pelo solicitante no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou equivalente, do ano anterior ao ano de inscrição. Neste caso serão selecionados os solicitantes com maior pontuação. No caso de solicitantes não ingressantes, que já estejam freqüentando o curso, do 1º ao último ano, o critério para concessão da bolsa será o desempenho do aluno. Serão selecionados os que tiverem melhor desempenho. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha menor renda per capita.

CLÁUSULA SEXTA

Da renovação

Para renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

- I - que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas;
- II - que o número de faltas do bolsista não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas; e
- III - que o bolsista desenvolva estágio não-remunerado, a critério da Administração Municipal e em unidades desta, dentro de sua área de estudos, por no mínimo 240 horas anuais, a cada ano em que receber a bolsa de estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Obrigações dos Partícipes

Para alcançar os objetivos propostos, a PREFEITURA e a CONVENIADA assumem as seguintes obrigações:

I - Das Obrigações Comuns

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento deste convênio e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento deste convênio.

II - Das Obrigações da Conveniada

- a) arcar com 50% (cinquenta por cento) dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- c) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo; e
- d) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

III - Das Obrigações da Prefeitura

- a) arcar com 50% dos custos das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar dois ou mais representantes para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) quando solicitado pela conveniada, elaborar laudo social dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda per capita familiar.”.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência, denúncia, rescisão e resolução

O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido em lei, podendo ser desfeito, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de quaisquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, _____ de 2006.

MUNICÍPIO:

CONVENIADA:

TESTEMUNHAS: